ATA DA 2430ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2024.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão (por motivo justificado) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. **Expediente para leitura**. **Ofício 055/2024, datado de 19 de janeiro de 2024, encaminhado pelo Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Conselheiro Cezar Miola, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho,** nos seguintes termos: “Senhor Presidente, Com minhas cordiais saudações, venho registrar o recebimento do Ofício nº 22/2023-GAPRE, no qual essa Presidência comunica a consignação, na Ata da 2427ª Sessão Plenária do ano de 2023 dessa colenda Casa, de cumprimentos pela realização do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas. Honrado pela consideração, agradeço a gentileza da manifestação, e renovo o agradecimento pelas contribuições do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ao sistema de controle externo do país. Atenciosamente, Conselheiro Cezar Miola – Presidente”. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**

02880/23 (adiado para a sessão ordinária do dia 31/01/2024, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-03873/22** (adiado para a sessão ordinária do dia 31/01/2024, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-12109/16; TC-09653/13 e TC-20070/21** (adiados para a sessão ordinária do dia 31/01/2024, em razão da ausência do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **Comunicações, indicações e requerimentos**: Inicialmente, Sua Excelência o Presidente Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho fez os seguintes comunicados: **"**1 – O Diretor Administrativo desta Corte de Contas, Dr. Karoly de Tratai Hiluey Agra solicitou o seu desligamento, por motivo de foro íntimo, será substituído pela ACP Dinancy Montenegro do Nascimento, que tem experiência e já atuou na área; 2- Comunico que o Presidente da FAMUP, George Coelho Porciúncula Pereira Coelho entregou convite, extensivo a todos os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e ao douto Procurador Geral, da sua posse, para outro mandato. Informou que estaria encaminhando aos respectivos Gabinetes; 3- Conforme determina o parágrafo primeiro do art. 10 do Regimento Interno, informo ao Pleno que, no exercício de 2023, foram apreciados 7.155 processos. No período, foram examinadas 743 Prestações de Contas Anuais (sendo, 231 de Prefeituras, 212 de Câmaras de Vereadores e 218 das Administrações Indiretas Estaduais e Municipais), além de 475 Recursos, 218 Inspeções Especiais e 421 Denúncias. Foram a julgamento pelo Pleno 648 processos, 3.278 pela Primeira Câmara e 3.229 pela Segunda Câmara; 4- Comunico ao Pleno que, durante este mês, a Presidência determinou o bloqueio das contas bancárias das Prefeituras de Arara, Esperança, Ingá, Lastro e Marcação e das Câmaras de Vereadores de Bom Sucesso, Cuité e Monte Horebe. O bloqueio ocorreu pelo fato de as referidas instituições não terem entregado, no prazo regimental, o balancete de novembro de 2023 a esta Corte. Por oportuno, informo ainda que as contas da Prefeitura de Riachão também foram bloqueadas. Neste caso, o bloqueio decorreu de denúncia protocolizada pelo Poder Legislativo daquele município. Ressalte-se, a propósito, que todos os citados jurisdicionados sanaram ou justificaram as irregularidades que ensejaram o bloqueio e, portanto, já tiveram suas contas desbloqueadas; 5- Por outro lado, comunico que, ontem (23), foi realizado o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura de Araruna, em virtude

da constatação, pela Auditoria, da procedência de denúncia que tramita neste Tribunal formulada pela Câmara de Vereadores daquele município (Doc. TC 1415/24); 6- Submeto ao Pleno VOTO DE PESAR em razão do falecimento, no último dia 18, do jovem José Severiano Vale de Aguiar, filho do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. José Severiano tinha 30 anos de idade e foi sepultado na última sexta-feira (19), em Teresina, no Piauí. Neste momento de grande tristeza, externamos nossa solidariedade aos familiares e amigos, rogando a Deus que traga o conforto a todos**".** A Moção de Pesar apresentada pelo Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, foi submetida à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade, determinando a comunicação desta decisão ao Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer a seguinte proposição do Plenário: **"**Senhor Presidente mencionou o desligamento, a pedido, da Diretoria Administrativa, do Agente de Documentação, Dr. Karoly de Tratai Hiluey Agra. Nesta oportunidade, gostaria de propor um VOTO DE APLAUSO pelo período em que o Dr. Karoly passou à frente da Diretoria Administrativa, que assim o fez com maestria, durante a minha gestão como Presidente desta Corte, bem como nas gestões dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão. Ele chegou a ser, inclusive, Diretor Executivo Geral deste Tribunal. Na gestão de Vossa Excelência, agora, cumpriu o primeiro ano como Diretor Administrativo**".** Em seguida, o Presidente submeteu a Moção de Aplauso proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. Prosseguindo com a palavra, Sua Excelência o Presidente parabenizou os servidores que integram a comissão responsável pela renovando da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, capitaneada pelo Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, gostaria de agradecer a incumbência que me foi conferida, pois é uma responsabilidade muito grande fazer essa mudança na Lei Orgânica do TCE/PB, que terá alterações significativas. Gostaria de agradecer, em nome e em nome da Presidência, aos seguintes membros desta Corte de Contas: Dra. Naara Gomes de Araújo Cavalcanti (Assistente Jurídico), Dr. Luciano Andrade Farias (Procurador do MPContas), ao Dr. Luciano Gomes Félix de Medeiros (Assessor da Presidência), Dr. Eugênio Gonçalves da Nóbrega (Consultor Jurídico) e Dr. Helton Morais de Carvalho (Auditor de Controle Externo). Foi um trabalho hercúleo, onde angariamos as Leis Orgânicas do Tribunal de Contas da União e de todos os Tribunais de Contas do Brasil,

fizemos uma compilação para, então, modificarmos a nossa Lei Orgânica. Acho que será um passo significativo para a melhoria dos nossos trabalhos e para a celeridade que já é demandada e que consta na própria Constituição Federal**".** Devolvida a palavra ao Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência agradeceu aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores, Auditores e servidores do setor administrativo desta Corte, pelo atingimento de todas as metas prevista no exercício de 2023. Conclamo, mais uma vez, no meu último ano de gestão, que tenhamos a mesma disposição de trabalho no presente exercício**".** Em seguida, o Presidente, fazendo uso do datashow do plenário, apresentou um vídeo acerca da participação dos Municípios de Nazarezinho e Santa Rita, no Projeto "Raízes Paraibanas". As apresentações realizadas no Centro Cultural Ariano Suassuna mostraram, aos espectadores presentes, um pouco da cultura desenvolvida naqueles municípios, com muita música, dança e poesia. Sua Excelência agradeceu aos servidores que integram o Centro Cultural Ariano Suassuna, bem como à Assessora de Comunicação desta Corte, Sra. Fábia Carolino, pela cobertura do evento, enfatizando que pretendia dar prosseguimento ao projeto no corrente exercício, objetivando incentivar os municípios paraibanos a apresentarem os seus movimentos culturais, nesta Corte de Contas. No seguimento, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, gostaria de parabenizar Vossa Excelência pela feliz iniciativa de proporcionar, aos municípios paraibanos, a oportunidade de expandir conhecimento através da arte, da cultura, no nosso Centro Cultural Ariano Suassuna. Um projeto extremamente exitoso, que merece todos os nossos elogios e deve ser ampliado. Parabéns à Vossa Excelência e a toda equipe responsável pelos eventos**".** Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, gosta de cumprimentar Vossa Excelência pela iniciativa do Projeto "Raízes Paraibanas", que tem uma ligação profunda com a história e com a cultura da Paraíba. Fico imaginando a felicidade do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira em ver e sentir a repercussão da obra realizada em sua gestão: o Centro Cultural Ariano Suassuna. Um espaço ocupado com muita frequência por todos os seguimentos culturais da Paraíba. Foi a forma mais concreta de integrar este Tribunal à sociedade paraibana. Cumprimento, também, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, que teve a felicidade de ver as apresentações da "terra dos verdes canaviais", um verdadeiro show de talento e de cultura**".** A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, gostaria, também, de parabenizar Vossa Excelência pelo brilhante projeto que robustece o

concreto e o ideário do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Vossa Excelência torna repleto o Centro Cultural Ariano Suassuna, com esse conteúdo magnífico, que abrange todos os recantos da Paraíba, que é o Projeto "Raízes Paraibanas. Parabenizo, ainda, a equipe técnica de informática, pela instalação dos novos e modernos computadores no Plenário desta Corte, colocando, mais uma vez, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba na vanguarda da tecnologia**".** No seguimento, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes pediu permissão para usar da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, gostaria de parabenizar este Tribunal, pela iniciativa pioneira, imagino que no Brasil, de realizar esses eventos culturais, aqui, na Paraíba. Isto tem sido muito importante e salutar, principalmente para a juventude. O TCE/PB abre esse leque de opções culturais, não previsto regimentalmente, para chamar a atenção da Paraíba e do Brasil, do valor da cultura nordestina e paraibana. Vossa Excelência teve essa iniciativa, que vai ter seguimento durante o último exercício da sua gestão, e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que será o próximo Presidente desta Corte, já antecipou que dará prosseguimento ao Projeto Raízes Paraibanas". Isto é muito importante para os operadores do Direito, para os agentes políticos, para os prefeitos municipais e à sociedade, em geral. Por fim, gostaria de dizer que fico feliz, neste ano de 2024, em voltar, pela primeira vez, a participar da sessão do Tribunal Pleno, como de costume, pois esta aqui é a minha casa, meu ambiente de trabalho, onde me sinto feliz e orgulhoso pelo trabalho realizado e por este Tribunal de Contas, que é exemplo para o Brasil inteiro, Basta dizer que, daqui, exportamos um Presidente da ATRICON, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, que fez um trabalho extraordinário, reconhecido por todos os Tribunais de Contas do Brasil**".** Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira agradecer as palavras proferidas pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana e pelo Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente dando início à Pauta de Julgamento anunciou o **PROCESSO TC-05175/19 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-gestor do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Sr. Agamenon Vieira da Silva**, em face dos **Acórdãos APL-TC-00244/22** (decisão inicial) **e APL-TC-00012/23** (Embargos de Declaração), referentes ao julgamento das contas do exercício de **2018**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Preliminarmente,

conhecer o recurso de reconsideração em epígrafe; 2- No mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar elidida a incorreção relacionada ao controle de combustível inadequado da frota de veículos e máquinas; 3- Manter inalterado o Acórdão APL-TC-0244/22, vez que a exclusão da falha descrita não tem impacto na decisão guerreada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-01484/23 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. Maria Luiza de Moraes Kunert (Denunciante), em face do **Acórdão APL-TC-00517/23**, que decidiu pelo recebimento e improcedência de denúncia subscrita pela recorrente, reconhecendo a integralização de período necessário para o ingresso no cargo de Conselheiro-Substituto do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por parte do Sr. Marcus Vinicius Carvalho Farias. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: mesmo estando presente, no plenário, a recorrente, Dra. Maria Luiza de Moraes Kunert, abdicou do direito de usar da tribuna. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- indeferimento do pedido inserto na petição de fls. 834/918, de autoria do Senhor George Maia de Albuquerque (4º colocado no concurso); 2- conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida e 3- independente do trânsito em julgado, encaminhamento pelo Exmº. Senhor Presidente desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o nome do primeiro colocado no concurso para o cargo de Conselheiro Substituto, Senhor Marcus Vinicius Carvalho Farias, objetivando efetuar-se a nomeação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, tendo em vista que iria se ausentar da sessão por alguns minutos, ocasião em que foi anunciado o **PROCESSO TC-08414/19 – Inspeção Especial de Contas** formalizada, em cumprimento ao **item 3 do Acórdão APL-TC-00075/19**, a fim de examinar as despesas realizadas pela **Secretaria de Estado da Administração** durante o exercício de 2016. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida determinar o arquivamento dos presentes autos, porquanto não há indicação de irregularidade capaz de perpetuar a instrução processual, quer nos relatórios da Auditoria, quer no parecer do Ministério Público de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04492/22 – Prestação de Contas Anuais** da Prefeita do

Município de **EMAS, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro,** relativa ao exercício de **2021.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remigio II (OAB-PB 9464) que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, da Prefeita do Município de Emas, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, bem como da contadora do município Sra. Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Emas, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, exercício de 2021, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro; 3- Recomendar à Administração Municipal de Emas no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente quanto ao adimplemento tempestivo de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retornando ao Plenário, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, reassumiu a direção dos trabalhos anunciando o **PROCESSO TC-02788/23 – Prestação de Contas Anuais** da Prefeita do Município de **EMAS, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro,** relativa ao exercício de **2022.** Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Francisco de Assis Remigio II (OAB-PB 9464) que, na oportunidade, registrou a presença, no plenário, da Prefeita do Município de Emas, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Emas, Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, exercício de 2022, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores daquele Município; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro; 3- Aplicar multa pessoal à Sra. Ana Alves de Araújo Loureiro, no valor de R$ 2.000,00, correspondente a 30,67 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4-

Recomendar à Administração Municipal de Emas no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e as normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie, notadamente quanto ao empenho integral e adimplemento tempestivo de contribuições previdenciárias patronais ao Regime Geral de Previdência Social. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03984/22 – Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **ALAGOA GRANDE, Sr. Antônio da Silva Sobrinho,** bem como do gestor do **Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sr. André Fernandes da Silva,** relativa ao exercício de **2021.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB 1663) que, na oportunidade, registrou a presença, em Plenário, do Prefeito Municipal de Alagoa Grande, Sr. Antônio da Silva Sobrinho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Mandatário da Urbe de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do ordenador de despesas da Comuna de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, e regulares as Contas de Gestão do então ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sr. André Fernandes da Silva, ambas concernentes ao exercício financeiro de 2021; 3- Informe as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Com base no

que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, no valor de R$ 2.000,00, correspondente a 30,67 UFRs/PB; 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,67 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Envie recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Alagoa Grande/PB, Sr. Antônio da Silva Sobrinho, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17; 7- Independentemente do trânsito em julgado da decisão, determine o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC 00232/23, que trata do acompanhamento da gestão da Comuna de Alagoa Grande/PB, exercício financeiro de 2023, objetivando verificar a efetiva aplicação da diferença faltante na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, R$ 505.431,78, consoante preconizado no parágrafo único do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-11729/20 – Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00189/23**, por parte da **Sra. Ruth Avelino Cavalcanti e pelo Sr. Ferdinando José Lucena de Medeiros, respectivamente, ex-Gestora e atual Gestor da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR**, referente ao exercício de **2019**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida: 1- Julgar parcialmente cumprida a decisão contida no Acórdão APL-TC-00189/23; 2- Determinar o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08305/23 – Consulta** formulada pela **Sra. Tânia Parnaíba Ricarte Alcântara,** na qualidade de representante legal do **Instituto de Previdência e**

Assistência Social de Bom Jesus - IPASB, acerca de como pagar ACS e ACE aposentados com paridade se o valor dos servidores da ativa é pago com parcela do valor (subsidiado) repassado pela União, conforme EC. 120/2022? Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal, excepcionalmente, conheça da consulta e a responda nos exatos termos do pronunciamento da Auditoria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-09262/18 – Embargos de Declaração** opostos pelo **ex-Prefeito do Município de SÃO BENTO, Sr. Gemilton Souza da Silva**, em face da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00331/23**, emitida quando do julgamento de representação oferecida pelo MPCONTAS, acerca de possíveis irregularidades quando da assunção de despesas relacionadas ao fornecimento de combustíveis para automotores, no Município de São Bento, exercícios de 2013 a 2016. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração em referência, por não atender aos requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08931/23 – Denúncia** apresentada pelo **Sr. José Ronaldo de Souza, Presidente da Câmara Municipal de AREIAL,** em face da Prefeitura Municipal de Areial, dando conta de supostas preterições por parte do Prefeito Municipal nos repasses dos duodécimos mensais à Câmara Municipal referente ao exercício de **2023**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I- Conhecer da denúncia ora apreciada e julgá-la improcedente; II- Recomendar à Prefeitura Municipal de Areial que promova os repasses mensais à Câmara Municipal, quando possível, na proporção de 1/12 avos do orçamento reservado na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo; III- Comunicar aos interessados; e IV- Determinar o arquivamento destes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-00531/21 – Verificação de Cumprimento da Decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00011/2021,** por parte da ex-Presidente da Câmara Municipal de **PASSAGEM, Sra. Severina Gomes de Oliveira**. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Confirmar a Medida Cautelar emitida na Decisão Singular DSPL-TC-00002/21, referendada pelo Acórdão APL-TC-00011/21; 2-

Declarar o cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00011/21, tendo em vista a constatação das regularidades dos pagamentos dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Passagem, no exercício financeiro de 2021; 3- Autorizar o translado de cópia da Lei Municipal nº 439/2020 (fls. 76/78) para os autos do Processo TC nº 03467/21, que trata da análise das normas fixadoras dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024; 4) Determinar o Arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:17 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 03 (três) processos, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 24 de janeiro de 2024.

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 11:38

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 11:22

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:11

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 15:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Janeiro de 2024 às 06:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Janeiro de 2024 às 08:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 28 de Janeiro de 2024 às 15:49

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 29 de Janeiro de 2024 às 08:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL